

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Karlo Eric Galvão Dantas

**IMPACTO DO SALÁRIO MÍNIMO NO
ORÇAMENTO DA UNIÃO:
Aspectos Fiscais e Distributivos**

Brasília

2007

Karlo Eric Galvão Dantas

**IMPACTO DO SALÁRIO MÍNIMO NO
ORÇAMENTO DA UNIÃO:
Aspectos Fiscais e Distributivos**

Monografia apresentada para aprovação no Curso de Especialização em Orçamento Público realizado pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União em parceria com o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados.

Orientadora: Selene Peres Peres Nunes

Brasília

2007

IMPACTO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ORÇAMENTO DA UNIÃO: Aspectos Fiscais e Distributivos

*Monografia - Curso de Especialização em Orçamento Público
Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União em
parceria com o Centro de Formação, Treinamento e
Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – 2007*

Aluno: Karlo Eric Galvão Dantas

Banca Examinadora:

Selene Peres Peres Nunes

Edilberto Carlos Pontes Lima

Brasília, 11 de junho de 2007.

Dedicatória

Aos meus pais, Zélia e João, pela formação humana e acadêmica que me deram, alicerçada em compreensão e perseverança, e às minhas irmãs, Sandra e Marcelle, pelo constante incentivo.

À minha namorada, Ludmila, pela colaboração ao longo desse período, no qual acumulei tarefas além do que o bom-senso recomenda. Obrigado pelo companheirismo e pela compreensão pelas várias ausências.

E, especialmente, à Ana Luiza, minha amada sobrinha, por toda a felicidade e alegria que traz aos meus dias, renovando minha vida com sua infinita luz e vivacidade.

Agradecimentos

Agradeço a minha Orientadora, Prof^a Selene Peres Peres Nunes, pela confiança depositada no projeto deste trabalho e estímulo à sua execução. Ademais, suas valiosas contribuições, precisas e minuciosas, foram fundamentais à realização da obra que agora se apresenta.

Aos colegas do Curso de Especialização em Orçamento Público pela troca de conhecimentos e pela amizade construída.

Aos amigos do Núcleo de Elaboração Orçamentária – Ceiça, Joseilson, Roberto e Yoshiko – por terem “segurado a onda” nas minhas ausências – e a todos os colegas da Coordenação de Administração Financeira e do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, pelo imprescindível apoio.

Resumo

O salário mínimo no Brasil é reconhecidamente baixo. Isso é consenso entre os trabalhadores e os analistas de mercado. No entanto, ano após ano, sua política de valorização provoca calorosas discussões que envolvem os diversos setores da sociedade, em particular o Congresso Nacional, o Poder Executivo e as diversas associações que defendem o direito dos trabalhadores, preconizado na Constituição Federal. Na verdade, o aumento do salário mínimo esbarra no *trade-off* entre a distribuição de renda e seu efeito nas contas públicas, principalmente nas contas da Previdência Social.

O presente trabalho mostra que o impacto fiscal referente a um aumento do salário mínimo não é tão pesado quanto se pode imaginar, em função do “retorno” de parte dos recursos por meio da tributação, seja de forma direta (contribuições previdenciárias), seja de forma indireta, por meio, principalmente, da tributação sobre o consumo de produtos e serviços. Os efeitos da elevação do salário mínimo na ativação da economia, na redução da pobreza e na distribuição de renda também podem ser bastante positivos, enquanto os impactos no mercado de trabalho parecem não ser tão significativos. O trabalho faz uma resenha sobre tais aspectos.

A despeito das recentes valorizações, em termos reais, do salário mínimo, acreditamos ser possível acelerar sua política de valorização, com vistas a reduzir as desigualdades sociais, de forma a atender uma das funções do Orçamento Público.

Palavras-chave: Salário Mínimo, Impacto Fiscal, Previdência Social, Benefícios Assistenciais, Orçamento da União, Distribuição de Renda, Mercado de Trabalho, Redução da Pobreza.

Lista de Abreviações e Siglas

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

BPC – Benefícios de Prestação Continuada

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

FGV – Fundação Getúlio Vargas

FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICV – Índice do Custo de Vida

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPC – Índice de Preços ao Consumidor

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MP – Medida Provisória

PIB – Produto Interno Bruto

PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual

PME – Pesquisa Mensal de Emprego

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PPP – *Purchasing Power Parity* (Paridade do Poder de Compra)

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RMV – Renda Mensal Vitalícia

SM – Salário Mínimo

Sumário

<i>1. INTRODUÇÃO</i>	<i>10</i>
<i>2. HISTÓRICO NO BRASIL</i>	<i>13</i>
<i>2.1. COMPARAÇÕES INTERNACIONAIS.....</i>	<i>22</i>
<i>3. IMPACTO FISCAL</i>	<i>24</i>
<i>4. IMPACTOS NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E NA REDUÇÃO DE POBREZA</i>	<i>28</i>
	<i>28</i>
<i>5. IMPACTO NO MERCADO DE TRABALHO</i>	<i>36</i>
<i>6. CONCLUSÃO</i>	<i>42</i>
<i>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</i>	<i>47</i>

**IMPACTO DO SALÁRIO MÍNIMO NO
ORÇAMENTO DA UNIÃO:
Aspectos Fiscais e Distributivos**

1. INTRODUÇÃO

O debate acerca do nível de equilíbrio do salário mínimo – SM – e até mesmo da sua existência é intenso em todos os países. Ele tem como propósito auxiliar as famílias de baixa renda a preencherem suas necessidades básicas, bem como aliviar a pobreza. No entanto, a imposição de um piso salarial pode trazer implicações negativas no mercado de trabalho, e, em consequência, ir contra seu objetivo inicial. Adicionalmente, em função das regras existentes nas relações de trabalho, o salário mínimo pode ter um papel importante numa série de variáveis econômicas, podendo afetar, em última instância, até mesmo o crescimento econômico dos países. É exatamente esse conflito entre as vantagens e desvantagens acerca do salário mínimo que o faz objeto de intensas discussões. Sem dúvida, o resultado final depende da combinação das forças políticas envolvidas e da conjuntura econômica do período, representando um processo demorado e desgastante que se repete a cada ano. Ademais, decisões de alterar o valor do salário mínimo esbarram na política de combate à inflação e de controle do déficit público.

Segundo FOGUEL (1998), variações no nível do SM podem ter uma variedade de efeitos sobre o funcionamento da economia em geral e sobre o desempenho do mercado de trabalho em particular. Esses efeitos tendem a ser multifacetários, conjugando impactos positivos em algumas dimensões e negativos em outras. Na realidade, é muito em função dessa conjugação de efeitos que o salário mínimo tem sido um dos temas mais controvertidos e debatidos, tanto no contexto acadêmico quanto no político.

Os critérios utilizados para a definição do valor do salário mínimo têm como referência a combinação de pelo menos três diferentes conceitos: i) a necessidade dos trabalhadores; ii) o funcionamento do mercado de trabalho (impactos nos salários e nos empregos); e iii) o cenário macroeconômico (efeitos inflacionários, impactos fiscais e crescimento). No entanto, mesmo quando os critérios acima são levados em consideração quando da definição do valor do SM, não raramente os sucessivos reajustes não acompanham o valor inicialmente definido, principalmente em função de mudanças nas prioridades econômicas e no cenário político dos países.

A partir da definição do valor do SM, a política de reajustes deveria se basear em diferentes critérios (índice de preços, periodicidade, cenário econômico, etc), que, obviamente, apresentam vantagens e desvantagens. O critério do reajuste pela inflação, além de permitir a manutenção do poder de compra dos trabalhadores, é bastante transparente e simples. No entanto, se este critério for usado isoladamente, o reajuste pode provocar impactos negativos em outras variáveis, tais como no emprego, no déficit fiscal e até na inflação futura. Um critério talvez superior a este seja o reajuste pela evolução média dos demais salários, tendo em vista que este reflete ganhos de produtividade. Outro critério a ser considerado é a periodicidade dos reajustes. Em países com relativa estabilidade de preços, o reajuste se dá em intervalos de tempo regulares. Em países com taxas de inflação elevadas ou em períodos de aceleração, o salário mínimo tende a ser reajustado mais frequentemente. No entanto, é comum o fato de os reajustes não acompanharem a inflação, acarretando a diminuição de seu valor real.

Via de regra, os trabalhos existentes acerca dos efeitos da elevação do SM restringem-se a apenas uma variável, desconsiderando os demais impactos decorrentes do referido aumento. Nesse contexto, o presente trabalho mostra, por meio de uma resenha da literatura, tanto os efeitos fiscais quanto os efeitos distributivos decorrentes da valorização do SM.

O capítulo inicial mostra o histórico e a evolução do SM, em especial sua política de valorização ao longo dos diversos governos, desde sua criação, em 1940, até os dias atuais. Mostram-se também os valores nominais do SM ao longo de sua história e seus valores reais, a preços de fevereiro de 2007, utilizando-se dois deflatores distintos. Avalia-se ainda o valor do SM praticado no Brasil e em outros países, em termos de poder de compra, por meio do critério adotado pelo Banco Mundial (*PPP – Purchasing Power Parity*, ou Paridade do Poder de Compra).

O capítulo seguinte avalia o impacto nas contas públicas decorrente de uma elevação do SM. Pelo lado da despesa pública, o principal efeito se dá nas contas da Previdência e da Assistência Social, tendo em vista que boa parte dos benefícios é atrelada ao SM. Pelo lado da receita, as contribuições previdenciárias e a tributação sobre o consumo de bens e serviços possibilitam o “retorno” aos cofres públicos de parte dos recursos dispendidos. Também há potenciais efeitos positivos no que diz respeito ao aquecimento da

economia.

Os dois capítulos subseqüentes trazem uma compilação dos estudos dos principais economistas e debatedores acerca do tema, no tocante aos impactos do SM na distribuição de renda e redução da pobreza e no mercado de trabalho.

Por fim, o capítulo conclusivo mostra os principais efeitos da elevação do salário mínimo, abrangendo as questões fiscal e distributiva. Nesse capítulo, tecemos comentários e críticas aos trabalhos abordados, com vistas a buscar subsídios para futuros estudos sobre os efeitos do SM no funcionamento da economia como um todo.

2. HISTÓRICO NO BRASIL

O salário mínimo foi instituído, no Brasil, em 14 de janeiro de 1936, pela Lei nº 185/36. Ele foi definido como o valor mínimo capaz de satisfazer as necessidades de todo trabalhador com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. No entanto, essa lei só foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, em função da necessidade de se determinar as cestas mínimas de bens e serviços que corresponderiam a um padrão mínimo aceitável para um trabalhador adulto, em cada um dos cinco grupos de gastos acima mencionados.

A primeira fixação dos valores regionais para o salário mínimo só aconteceu em 1º de maio de 1940, pelo Decreto-Lei nº 2.162/40, sendo que o maior salário era o do Distrito Federal, estipulado em 240 mil réis, vigente a partir de 1º de julho daquele ano. O país foi dividido em 22 regiões (os 20 Estados existentes na época, mais o território do Acre e o Distrito Federal), e todas as regiões que correspondiam a Estados foram divididas ainda em sub-regiões, num total de 50. Para cada sub-região, fixou-se um valor para o salário mínimo, num total de 14 valores distintos para todo o país. A relação entre o maior e o menor valor, em 1940, era de 2,67.

A primeira tabela do salário mínimo só foi reajustada em julho de 1943. Em dezembro do mesmo ano ocorreu outro reajuste. Esses aumentos, além de recomporem o poder de compra do salário mínimo, reduziram a diferença entre o maior e o menor valor para 2,24. Após esses aumentos, o salário mínimo passou mais de oito anos sem reajustes, sofrendo uma queda real da ordem de 65%, considerando-se a inflação medida pelo IPC da FIPE.

Em 1946, com o advento da nova Constituição, houve uma mudança substancial no sistema. A unidade de referência do salário mínimo, ao invés de ser o indivíduo, como outrora, passara a ser o domicílio. Dessa forma, o SM deveria ser necessário não mais para suprir as necessidades apenas do trabalhador, mas de toda a sua família. No entanto, como seu valor não foi reajustado adequadamente, o objetivo não foi atingido imediatamente.

Em dezembro de 1951, o Presidente Getúlio Vargas assinou um Decreto-Lei reajustando os valores do salário mínimo, dando início a um período de reajustes mais frequentes – principalmente durante o período do Governo Kubistcheck, quando o SM teve seu maior valor real – garantindo a manutenção, e até mesmo uma elevação do poder de compra do SM. Dessa data até outubro de 61, quando ocorreu o primeiro reajuste do Governo João Goulart, houve um total de seis reajustes. Neste período, além de os reajustes terem ocorrido em intervalos cada vez menores, o número de valores distintos para o salário mínimo entre as diversas regiões ampliou-se bastante, quando a relação entre o maior e o menor valor atingiu 4,33, em julho de 1954. Vale ressaltar que somente a partir da década de 60 é que o salário mínimo passou a incorporar os trabalhadores assalariados rurais; até então, ele só protegia os rendimentos do mercado de trabalho urbano.

Em 1962, numa tentativa de recompor o valor do salário mínimo, a fim de se cumprir o disposto na Constituição, o presidente Goulart criou o chamado salário-família, uma espécie de bônus equivalente a 5% do valor do salário mínimo por criança de até 14 anos. A partir deste ano, com a aceleração da inflação, o poder de compra do salário mínimo voltou a reduzir-se, a despeito dos outros dois reajustes ocorridos durante o Governo Goulart. Após o golpe militar, a política de reajustes do mínimo foi modificada, abandonando-se a prática de recompor seu valor real, sendo adotada uma política que visava à manutenção do salário médio. Aumentos reais só ocorreriam quando houvesse ganhos de produtividade. Os reajustes passaram a ser baseados na taxa de inflação esperada, o que levou a uma forte queda salarial decorrente da subestimação da inflação pelo Governo.

Até 1974, houve uma forte redução do número de níveis distintos de salários mínimos, que passou de 38 em 1963 para apenas cinco em 1974. Nesta data, a relação entre o maior e o menor salário mínimo, que vinha sendo reduzida progressivamente, atingiu 1,41.

De 1975 a 1982, os reajustes do salário mínimo elevaram gradualmente seu poder de compra, com um ganho real de aproximadamente 30%. Em 1979, os reajustes passaram a ser semestrais, em valores que correspondiam a 110% da variação do INPC. Além disso, manteve-se o estreitamento entre os distintos valores, que em 1982 eram somente três, e com a razão entre o menor e o maior valor igual a 1,16.

Em 1983, existiam apenas dois valores, fixados para dois grupos de Estados. Um ano depois, em 1984, o salário mínimo foi nacionalmente unificado, princípio consagrado pela Constituição de 1988, em seu artigo 7º, inciso IV:

“salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de suas famílias com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.”

Conforme disposto no inciso acima, a Carta Magna procurou proibir a utilização do salário mínimo como parâmetro para fixação dos demais salários, e também como indexador para outros tipos de contratos na economia (embora, ainda hoje, a prática de usar o salário mínimo como numerário não tenha sido abolida do mercado de trabalho brasileiro).

De 1983 a 1990, as diversas políticas salariais associadas aos planos econômicos de estabilização e, principalmente, o crescimento da inflação, acarretaram significativas perdas no poder de compra do mínimo. Neste período, seu valor real caiu 24%. Vale lembrar que, em 1987, a regra que atribuía ao salário mínimo o papel de servir de referência na determinação de outros salários no mercado de trabalho foi revogada. Esta desindexação teve como objetivo uma maior flexibilidade da política de salário mínimo, em função de seus efeitos paralelos nos outros salários na economia. Neste ano, o Governo criou o Piso Nacional de Salários, que passou a ser a referência para outros salários e benefícios. Nos meses subsequentes à sua implantação, os valores reais do Piso sofreram uma severa redução, em função do ambiente inflacionário vigente.

A partir de 1990, apesar da manutenção dos altos índices de inflação, as políticas salariais foram capazes de garantir o poder de compra do salário mínimo, que apresentou um crescimento real de 10,6% entre 1990 e 1994, com relação à inflação medida pelo INPC.

Após o Plano Real, com a estabilização dos preços, o salário mínimo teve ganhos reais ainda maiores, consolidando a mais significativa recuperação do poder de compra do mínimo desde a década de 50. Importante destacar que, a despeito desta recuperação do salário mínimo após a implantação do Real, constata-se que, de 1980 a 2003, houve uma redução expressiva da participação relativa dos salários na renda nacional do Brasil, que passou de 50% para apenas 35%. Essa redução de mais de 14% da parcela salarial no conjunto da renda nacional equivaleu ao corte de cerca de R\$ 253 bilhões aos trabalhadores, se comparado com o valor anual do Produto Interno Bruto de 2004 (R\$ 1,8 trilhão). Sem dúvida, durante este período considerado, o salário mínimo contribuiu para esse decréscimo na participação relativa dos rendimentos do trabalho, uma vez que registrou uma perda estimada de 55% do seu poder aquisitivo.

A tabela abaixo mostra a evolução do salário mínimo, em seus valores nominais, desde sua criação.

Tabela 1 – Evolução do Salário Mínimo no Brasil

VIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
04/07/40	Decreto-Lei 2.162/40	240 mil réis
01/01/43	Decreto-Lei 5.670/43	Cr\$300,00
01/12/43	Decreto-Lei 5.977/43	Cr\$380,00
01/01/52	Decreto 30.342/51	Cr\$1.200,00
04/07/54	Decreto 35.450/54	Cr\$2.400,00
01/08/56	Decreto 39.604/56	Cr\$3.800,00
01/01/59	Decreto 45.106-A/58	Cr\$6.000,00
18/10/60	Decreto 49.119-A/60	Cr\$9.600,00
16/10/61	Decreto 51.336/61	Cr\$13.440,00
01/01/63	Decreto 51.631/62	Cr\$21.000,00
24/02/64	Decreto 53.578/64	Cr\$42.000,00
01/02/65	Decreto 55.803/65	CR\$66.000,00
01/03/66	Decreto 57.900/66	Cr\$84.000,00
01/03/67	Decreto 60.231/67	NCr\$105,00
26/03/68	Decreto 62.461/68	NCr\$129,60
01/05/69	Decreto 64.442/69	NCr\$156,00
01/05/70	Decreto 66.523/70	NCr\$187,20
01/05/71	Decreto 68.576/71	Cr\$225,60
01/05/72	Decreto 70.465/72	Cr\$268,80
01/05/73	Decreto 72.148/73	Cr\$312,00
01/05/74	Decreto 73.995/74	Cr\$376,80
01/12/74	Lei 6.147/74	Cr\$415,20
01/05/75	Decreto 75.679/75	Cr\$532,80
01/05/76	Decreto 77.510/76	Cr\$768,00
01/05/77	Decreto 79.610/77	Cr\$1.106,40
01/05/78	Decreto 81.615/78	Cr\$1.560,00
01/05/79	Decreto 84.135/79	Cr\$2.268,00
01/11/79	Decreto 84.135/79	Cr\$2.932,80
01/05/80	Decreto 84.674/80	Cr\$4.149,60

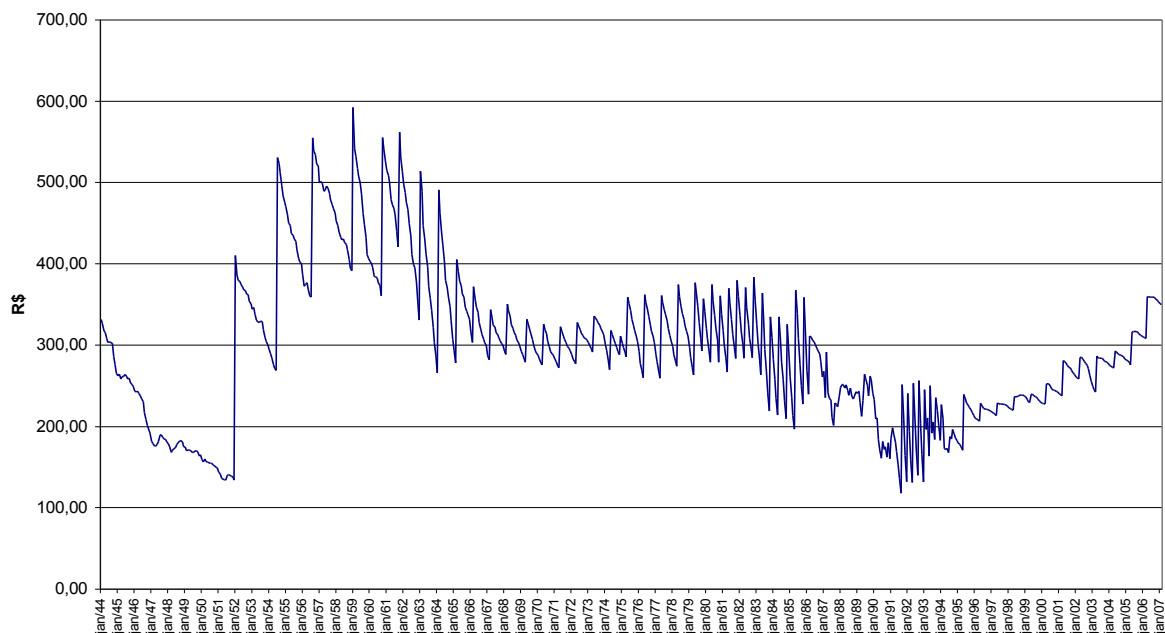
01/11/80	Decreto 85.310/80	Cr\$5.788,80
01/05/81	Decreto 85.950/81	Cr\$8.464,80
01/11/81	Decreto 86.514/81	Cr\$11.928,00
01/05/82	Decreto 87.139/82	Cr\$16.608,00
01/11/82	Decreto 87.743/82	Cr\$23.568,00
01/05/83	Decreto 88.267/83	Cr\$34.776,00
01/11/83	Decreto 88.930/83	Cr\$57.120,00
01/05/84	Decreto 89.589/84	Cr\$97.176,00
01/11/84	Decreto 90.301/84	Cr\$166.560,00
01/05/85	Decreto 91.213/85	Cr\$333.120,00
01/11/85	Decreto 91.861/85	Cr\$600.000,00
01/03/86	Decreto-Lei 2.284/86	Cz\$804,00
01/01/87	Portaria 3.019/87	Cz\$964,80
01/03/87	Decreto 94.062/87	Cz\$1.368,00
01/05/87	Portaria 3.149/87	Cz\$1.641,60
01/06/87	Portaria 3.175/87	Cz\$1.969,92
10/08/87	Decreto-Lei 2.351/87	Cz\$1.970,00
01/09/87	Decreto 94.815/87	Cz\$2.400,00
01/10/87	Decreto 94.989/87	Cz\$2.640,00
01/11/87	Decreto 95.092/87	Cz\$3.000,00
01/12/87	Decreto 95.307/87	Cz\$3.600,00
01/01/88	Decreto 95.479/87	Cz\$4.500,00
01/02/88	Decreto 95.686/88	Cz\$5.280,00
01/03/88	Decreto 95.758/88	Cz\$6.240,00
01/04/88	Decreto 95.884/88	Cz\$7.260,00
01/05/88	Decreto 95.987/88	Cz\$8.712,00
01/06/88	Decreto 96.107/88	Cz\$10.368,00
01/07/88	Decreto 96.235/88	Cz\$12.444,00
01/08/88	Decreto 96.442/88	Cz\$15.552,00
01/09/88	Decreto 96.625/88	Cz\$18.960,00
01/10/88	Decreto 96.857/88	Cz\$23.700,00
01/11/88	Decreto 97.024/88	Cz\$30.800,00
01/12/88	Decreto 97.151/88	Cz\$40.425,00
01/01/89	Decreto 97.385/88	NCz\$63,90
01/05/89	Decreto 97.696/89	NCz\$81,40
01/06/89	Lei 7.789/89	NCz\$120,00
03/07/89	Decreto 97.915/89	NCz\$149,80
01/08/89	Decreto 98.006/89	NCz\$192,88
01/09/89	Decreto 98.108/89	NCz\$249,48
01/10/89	Decreto 98.211/89	NCz\$381,73
01/11/89	Decreto 98.346/89	NCz\$557,31
01/12/89	Decreto 98.456/89	NCz\$788,12
01/01/90	Decreto 98.783/89	NCz\$1.283,95
01/02/90	Decreto 98.900/90	NCz\$2.004,37
01/03/90	Decreto 98.985/90	NCz\$3.674,06
01/04/90	Portaria 191-A/90	Cr\$3.674,06
01/05/90	Portaria 289/90	Cr\$3.674,06
01/06/90	Portaria 308/90	Cr\$3.857,66
01/07/90	Portaria 415/90	Cr\$4.904,76
01/08/90	Portaria 429/90	Cr\$5.203,46
01/09/90	Portaria 512/90	Cr\$6.056,31
01/10/90	Portaria 561/90	Cr\$6.425,14
01/11/90	Portaria 631/90	Cr\$8.329,55
01/12/90	Portaria 729/90	Cr\$8.836,82
01/01/91	Portaria 854/90	Cr\$12.325,60
01/02/91	MP 295/91 (Lei 8.178/91)	Cr\$15.895,46
01/03/91	Lei 8.178/91	Cr\$17.000,00
01/09/91	Lei 8.222/91	Cr\$42.000,00

01/01/92	Lei 8.222/91	Cr\$96.037,33
01/05/92	Lei 8.419/92	Cr\$230.000,00
01/09/92	Lei 8.419/92	Cr\$522.186,94
01/01/93	Lei 8.542/92	Cr\$1.250.700,00
01/03/93	Portaria Interministerial 04/93	Cr\$1.709.400,00
01/05/93	Portaria Interministerial 07/93	Cr\$3.303.300,00
01/07/93	Portaria Interministerial 11/93	Cr\$4.639.800,00
01/08/93	Portaria Interministerial 12/93	CR\$5.534,00
01/09/93	Portaria Interministerial 14/93	CR\$9.606,00
01/10/93	Portaria Interministerial 15/93	CR\$12.024,00
01/11/93	Portaria Interministerial 17/93	CR\$15.021,00
01/12/93	Portaria Interministerial 19/93	CR\$18.760,00
01/01/94	Portaria Interministerial 20/93	CR\$32.882,00
01/02/94	Portaria Interministerial 02/94	CR\$42.829,00
01/03/94	Portaria Interministerial 04/94	URV 64,79 = R\$64,79
01/07/94	MP 566/94	R\$64,79
01/09/94	MP 637/94	R\$70,00
01/05/95	Lei 9.032/95	R\$100,00
01/05/96	Lei 9.971/2000	R\$112,00
01/05/97	Lei 9.971/2000	R\$120,00
01/05/98	Lei 9.971/2000	R\$130,00
01/05/99	Lei 9.971/2000	R\$136,00
03/04/00	Lei nº 9.971, de 18/05/2000	R\$151,00
01/04/01	MP 142/2001	R\$180,00
01/04/02	Lei nº 10.525, de 06.08..2002	R\$ 200,00
01/04/03	Lei nº 10.699, de 09.07.2003	R\$ 240,00
01/05/04	Lei nº 10.888, de 24.06.2004	R\$ 260,00
01/05/05	Lei nº 11.164, de 18.08.2005	R\$ 300,00
01/04/06	Lei nº 11.321, de 07.07.2006	R\$ 350,00

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/salariominimo.htm>

Em termos reais, o gráfico abaixo mostra a evolução do salário mínimo de 1944 até fevereiro de 2007, sendo os valores deflacionados pelo Índice do Custo de Vida (ICV-RJ) da FGV, até 1979, e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, a partir de março de 1979.

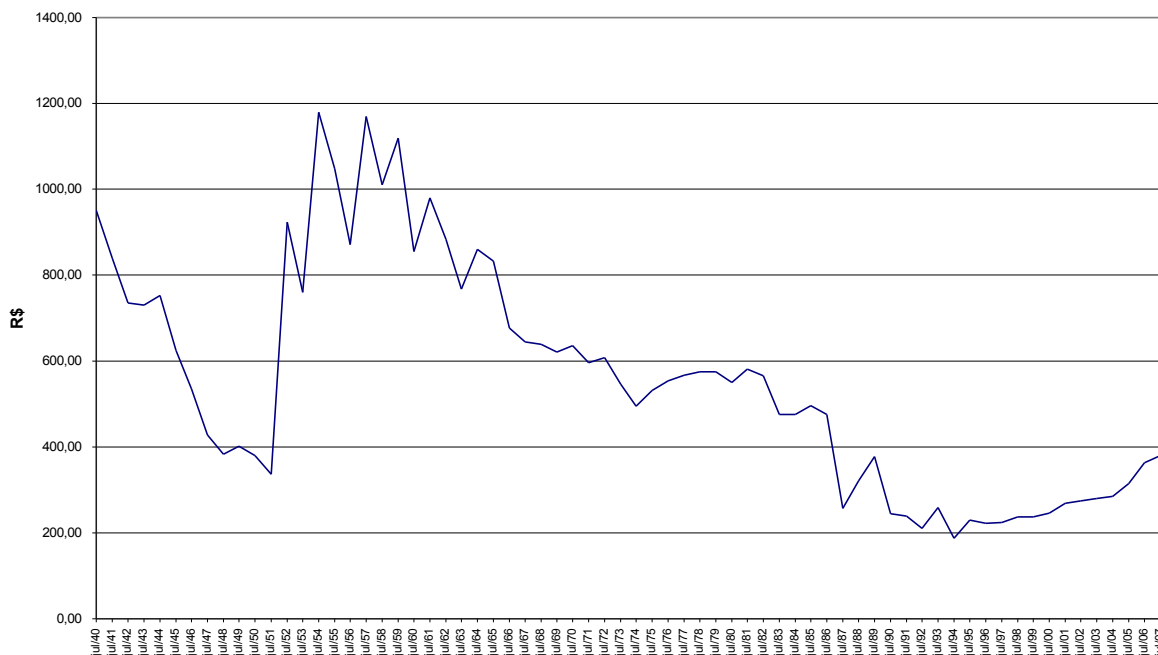
Salário Mínimo Real - IpeaData



Fonte: Dados – Ipeadata; Gráfico – elaboração do autor.

Obviamente, dependendo do deflator utilizado, os valores reais do salário mínimo podem variar bastante. Abaixo, mostramos a evolução do salário mínimo real calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, a preços de fevereiro de 2007, que seguiu a seguinte metodologia: para o período de julho de 1940 até janeiro de 1959, utilizou-se o Índice de Custo de Vida da Prefeitura do Município de São Paulo; daí em diante, até janeiro de 1971, o Índice de Custo de Vida - ICV do DIEESE - também referente ao Município de São Paulo. A partir de janeiro de 1971, quando o DIEESE iniciou cálculo do seu índice para níveis diferenciados de renda, utilizou-se a série do índice do custo de vida do estrato inferior de renda.

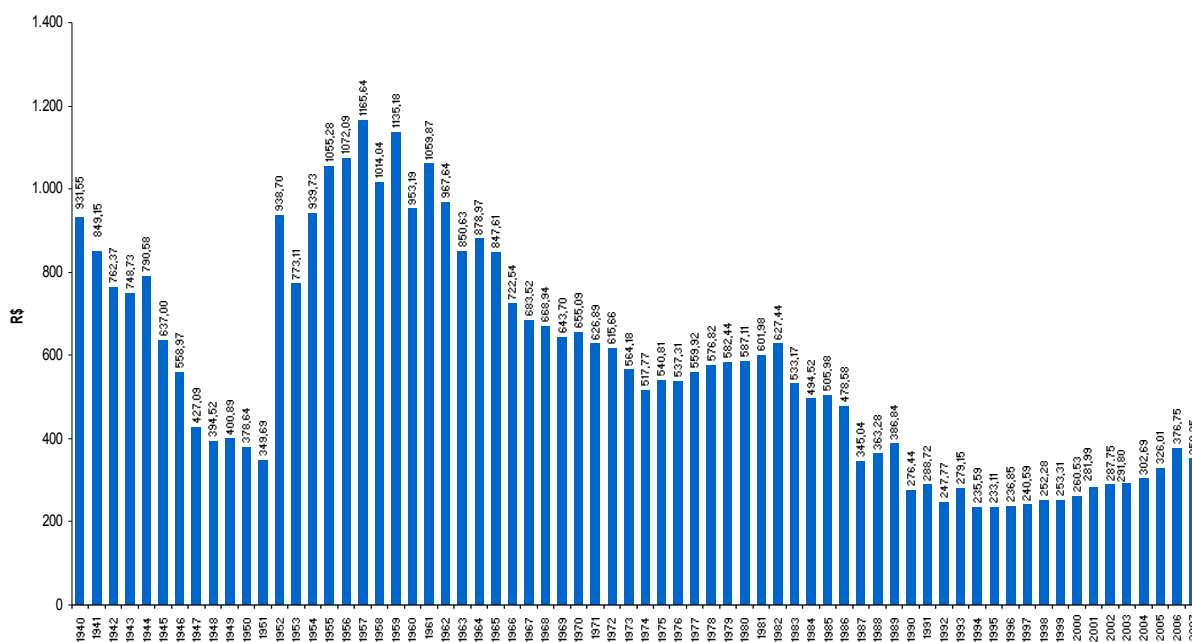
Salário Mínimo Real - DIEESE



Fonte: Dados – Dieese; Gráfico – elaboração do autor;

Em termos de médias anuais, os valores reais do salário mínimo são apresentados no gráfico abaixo.

Médias Anuais do Salário Mínimo Preços de Fevereiro/2007



Fonte: Dados – Dieese; Gráfico – elaboração do autor.

Utilizando o deflator do DIEESE, o SM atingiu seu maior valor real em janeiro de 1959, quando valia R\$ 1.369,30, a preços de fevereiro de 2007. Segundo esse mesmo critério, seu menor valor real foi de R\$ 161,28, em abril de 1992. Em contrapartida, utilizando os deflatores da base de dados do Ipeadata (ICV-RJ, da FGV, até 1979 e INPC, do IBGE, a partir de março de 1979), o maior valor do SM foi de R\$ 592,39, também em janeiro de 1959 e o menor valor, R\$ 117,83, em agosto de 1991, ambos a preços de fevereiro de 2007.

Essa disparidade se dá em função da cesta de produtos/serviços considerada para apuração dos deflatores utilizados pelas duas instituições. Não é de se estranhar que os valores obtidos a partir dos deflatores utilizados pelo DIEESE sejam bem superiores aos valores calculados a partir dos dados do IPEA, tendo em vista que o último é órgão governamental.

Desde 1980, apesar de aproximadamente 1/3 dos ocupados com rendimentos viverem do SM, houve uma redução de 12,2% na participação relativa dos rendimentos do trabalho ocupados de salário mínimo em relação à renda do trabalho. Apesar dessa importante participação dos assalariados de mínimo nos rendimentos do trabalho, nota-se, neste período, uma elevação do leque salarial. Em 1980, a diferença entre o maior e o menor rendimento do trabalho no Brasil era de 103 vezes, enquanto em 2003 essa diferença atingia 127 vezes. Isso denota que, apesar da profunda diminuição relativa da parcela salarial em relação à renda nacional, a diferença entre as pontas da hierarquia salarial aumentou em aproximadamente 23% em 24 anos, mostrando o aumento da desigualdade social no país.

A Constituição Federal de 1988 admitiu importantes exceções para a vedação da vinculação do salário mínimo, sendo a mais importante, o seu estabelecimento como piso para todos os benefícios da Previdência Social e do Programa do Seguro-Desemprego (§ 2º do art. 201). Ademais, o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – atrelou, embora temporariamente, todo o estoque de benefícios ao salário mínimo. Com base nesse artigo, todos os benefícios da Previdência foram atualizados pelo número de salários mínimos que tinham na data de sua concessão em abril de 1989, e, até julho de 1991, passaram a ser reajustados pelo mesmo índice do salário mínimo.

Outra vinculação importante admitida pela Constituição se refere à Assistência Social, conforme o inciso V do art. 203, que garante um salário mínimo de benefício mensal à

pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Por fim, o art. 239 da CF estabeleceu que os empregados que receberem até dois salários mínimos de remuneração mensal terão direito ao pagamento de um salário mínimo anual, financiado com recursos provenientes das contribuições para o PIS/PASEP.

Em resumo, a Constituição Federal de 1988 apontou no sentido de uma importante revisão do valor do salário mínimo, em função da ampliação da cesta de consumo e da necessidade de garantia da reprodução da estrutura familiar, procurando viabilizá-la por meio de uma desvinculação da política de salário mínimo em relação aos demais rendimentos da economia; por outro lado, introduziu, com as vinculações do salário mínimo a uma série de benefícios, uma nova e importante variável em seu processo de determinação: a restrição de natureza fiscal.

Essa restrição é descrita na própria Constituição, em seu art. 195, § 5º, que dispõe:

“nenhum benefício ou serviço da seguridade poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”

Dessa forma, o grande dilema da política de fixação do valor do salário mínimo tem sido conciliar seus objetivos de natureza distributiva e de combate à pobreza com as restrições de cunho fiscal.

2.1. COMPARAÇÕES INTERNACIONAIS

Nesta seção, realizaremos um comparativo do SM praticado no Brasil com outros países selecionados, tanto em nível absoluto quanto relativo. Obviamente, as condições econômicas de cada país devem ser consideradas.

Tabela 2 – Salário Mínimo em Países Selecionados

	U\$	PPP
Argentina	215,75	661,35
Bélgica	1.530,41	1.418,63
Bolívia	61,96	174,17
Brasil	143,44	293,94
China	84,15	324,44
Colômbia	175,79	509,22
Alemanha	1.701,26	1.482,75
Índia	101,64	484,88
Itália	1.234,54	1.198,42

Fonte: www.ilo.org (dados de 2005).

Conforme o critério adotado pelo Banco Mundial (PPP – *Purchasing Power Parity*, ou Paridade do Poder de Compra), dentre os países selecionados na tabela acima, o Brasil possui um nível de salário mínimo bem inferior aos demais, com exceção da Bolívia. Segundo Barros *at al*, o valor do salário mínimo no Brasil encontra-se bem abaixo do observado internacionalmente. Dentre o grupo de países analisados em seu estudo, o valor mediano do salário mínimo era superior ao dobro do valor praticado no Brasil. Dessa forma, seria necessário dobrar o valor do salário mínimo nacional. Mesmo considerando apenas o grupo de países em desenvolvimento ou mesmo os países latino-americanos, o valor do SM brasileiro teria de ser aumentado em 53% para se alcançar a mediana do valor do SM para este grupo de países.

Segundo os autores, o Brasil também ocupa posição bastante inferior aos demais países em termos relativos, tanto como fração do salário médio industrial, cuja relação ideal independe do grau de desenvolvimento do país (segundo este critério a mediana internacional para o salário mínimo também é o dobro do valor adotado no Brasil), quanto como proporção das respectivas rendas nacionais *per capita*. Neste caso, Brasil, México e Uruguai ocupam posição inferior em relação aos países selecionados, sendo a mediana internacional 80% superior ao valor do salário mínimo praticado nestes países. Segundo este critério, também não há evidência que em países com maior renda *per capita* o salário mínimo deva representar uma maior fração desta.

3. IMPACTO FISCAL

Aumentos do SM impactam dois importantes componentes do déficit fiscal no Brasil: o orçamento da seguridade social e a folha de pagamento dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). O impacto na seguridade social se dá em virtude de os benefícios previdenciários e assistenciais serem vinculados ao SM.

Em contrapartida, há de se destacar que uma elevação do SM acarreta um incremento na arrecadação das receitas previdenciárias, em função de a contribuição sobre a remuneração paga pelas empresas e segurados também ser vinculada ao valor do SM, bem como uma elevação na arrecadação tributária decorrente, principalmente, do consumo.

Conforme previsto pela Constituição Federal, os benefícios da Seguridade Social podem ser classificados em: i) benefícios previdenciários de valor igual ao salário mínimo, destinados à clientela urbana e rural; ii) benefícios assistenciais, de valor também igual ao SM (Renda Mensal Vitalícia – RMV e os benefícios regidos pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social); e, iii) benefícios previdenciários com valores superiores ao salário mínimo.

De forma resumida, são as seguintes as ações e os respectivos impactos na Lei Orçamentária para 2007, em função da elevação de R\$ 1,00 no salário mínimo, conforme disposto no inciso XXIX do Anexo das Informações Complementares ao PLOA 2007 (Impacto do Reajuste do Salário Mínimo) exigido pela LDO para 2007, Lei nº 11.439, de 29/12/2006.

Tabela 3 – Despesas Adicionais Decorrentes do Aumento do Salário-Mínimo

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
Código Ação	Ação	Despesa Adicional
001O	Pagamento de Aposentadorias – Área Rural	15.871.291,55
001P	Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão – Área Rural	504.527,30
001Q	Pagamento de Pensões – Área Rural	5.729.679,87
001R	Pagamento de Salário-Maternidade – Área Rural	42.243,55
0117	Pagamento de Salário-Família	32.694,49
0132	Pagamento de Aposentadorias	57.509.480,50
0133	Pagamento de Aposentadorias Especiais	4.249.722,80
0134	Pagamento de Pensões	21.060.992,96
0136	Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão	11.023.161,57
0137	Pagamento de Abono de Permanência em Serviço	6.785,58
0141	Pagamento de Salário-Maternidade	86.553,38

SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL - FAT		
0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	22.596,80
0581	Benefício do Abono Salarial	9.996.706,90
0583	Seguro-Desemprego ao Trabalhador Formal	23.797.116,40
0585	Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	737.496,20
0653	Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	19.012,30
0686	Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	4.852,20

RMV e Benefícios LOAS		
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade	1.056.903,00
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez	2.546.761,00
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa	12.067.339,00
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência	12.494.715,00

Fonte: Anexo III – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007

Com relação aos impactos na folha de salários, FOGUEL *at al* (2001) mostra que os efeitos na esfera federal são insignificantes, o mesmo não ocorrendo na esfera estadual e, principalmente, na esfera municipal, em função da alta proporção de servidores públicos municipais que recebem salários iguais ou até menores que o valor do mínimo.

Por meio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa a 1997, publicada pelo Ministério do Trabalho, os autores realizaram simulações considerando quatro valores distintos para o reajuste do salário mínimo (em termos percentuais de reajuste, o equivalente a 11%, 20%, 30% e 50%).

A tabela abaixo mostra os resultados obtidos pelos autores, referentes ao impacto anual relativo aos supostos reajustes, incluindo o 13º salário.

Tabela 4 - Impacto do Reajuste do Salário Mínimo na Folha de Pagamento nas Esferas de Governo – Valores Anuais – Inclui 13º Salário (em %)

% de Reajuste do SM	Federal	Estadual	Municipal	Total
11%	0,02	0,52	1,41	0,64
20%	0,04	0,84	2,55	1,11
30%	0,07	1,29	3,94	1,71
50%	0,19	2,24	7,23	3,09

Fonte: FOGUEL *et al* (2001)

Vale ressaltar que, na época do estudo, apenas 0,2% dos servidores públicos federais recebiam salários iguais ou menores ao mínimo. No entanto, nas esferas estadual e municipal, esse número subia para 1,9% e 13%, respectivamente. De maneira geral, a elasticidade do impacto nas folhas de salário relativamente ao salário mínimo encontrada no referido estudo foi de 0,003, 0,045 e 0,134, respectivamente às esferas federal, estadual e municipal. Isso significa que um aumento de 10% do salário mínimo representa um aumento de 0,03%, 0,45% e 1,34% nas folhas salariais dos três níveis de governo.

A despeito da despesa adicional decorrente da elevação do SM, este aumento também acarreta uma maior arrecadação de receitas. A elevação de R\$ 1,00 do salário mínimo acarretaria uma elevação na arrecadação das receitas, em função do aumento da arrecadação da Fonte 154 – “Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social” nas naturezas de receitas apresentadas no item **XXIX** exigido no Anexo III da LDO para 2007.

Tabela 5 – Estimativa das Receitas Decorrentes do Aumento do Salário Mínimo

Natureza da Receita	Receita	Receita Adicional
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual	189.282,50
1210.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	1.382.281,97
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado	3.152.609,22
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES	858.106,80
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	1.998,75
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural	164.289,00
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	457.182,90
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho	437.132,38
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	82.654,42
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios	459.597,35
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	40.318,73
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	337,92
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado	91.855,84

	Doméstico	
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	274.993,83
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	81.608,74
1210.30.17	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-Rogação	323.348,76
1210.30.18	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	507,83
1210.30.19	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional	10,09
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais	99.501,87
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias	496.002,95
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual	8.305,24
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado	40.683,59
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo	11,67
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural	1.091,75
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista	2.338,90
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	282,37
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial	13,26
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico	2.565,78
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público	2.346,54
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas	1.372,47
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-Rogação	5.466,29
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado	28.768,38
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	0,01

Fonte: Anexo III – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007

Outro aspecto a ser considerado é o chamado “efeito dinâmico” induzido pelo aumento do salário mínimo. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, a tributação média incidente sobre o consumo de pessoas que recebem um salário mínimo é da ordem de 30 a 40%, dependendo da cesta de consumo utilizada (supermercado, água, energia, telefone, gás, saúde, transporte, vestuário, educação, etc).

Adicionalmente ao impacto causado nas contas públicas, um aumento do SM pode provocar uma série de efeitos em outras variáveis, dentre as quais destacamos a possível geração de um surto inflacionário, uma ativação na economia decorrente do aumento do consumo e conseqüente aumento da produção e até mesmo um crescimento econômico do país. Esses efeitos decorrentes de uma elevação do SM são bastante complexos, de forma que

avaliar seus efeitos isoladamente é tarefa bastante complexa, e, portanto, não muito abordados na literatura. Nos capítulos seguintes, vamos abordar os impactos de uma elevação do SM na distribuição de renda e redução da pobreza e no emprego.

4. IMPACTOS NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E NA REDUÇÃO DE POBREZA

A intervenção do governo no mercado de trabalho via política de salário mínimo é objeto de intenso debate em diversos países. De um lado, há alguns que argumentam que aumentos no valor do salário mínimo são um importante instrumento para assegurar um piso salarial que garanta o atendimento das necessidades básicas do trabalhador e de sua família. De outro, há os que advogam que elevações do salário mínimo geram efeitos deletérios sobre os níveis de emprego, com impactos limitados sobre o nível de pobreza

(FOGUEL *et al*, 2000).

Um dos principais objetivos do salário mínimo é, sem dúvida, o combate à pobreza. Neste capítulo, procuraremos avaliar até que ponto o salário mínimo é efetivo em tal propósito. Caso seja, de fato, um instrumento eficaz para a diminuição do número de pobres no Brasil, inclusive pelo fato de elevar o valor do piso de benefícios da previdência e da assistência sociais, é fundamental avaliar os custos e benefícios da política de elevação do mínimo.

A avaliação do alcance da política de salário mínimo sobre o mercado de trabalho, realizada por diversos estudos, nos fornece algumas indicações de sua efetividade no combate à pobreza. Vale destacar que o segmento informal do mercado de trabalho brasileiro é, ao contrário do que se poderia esperar, bastante afetado pela fixação do mínimo: o número de empregados sem carteira de trabalho assinada é 41% superior ao total dos empregados com carteira assinada. Como os assalariados do segmento informal são, via de regra, mais pobres, o chamado “efeito farol” do salário mínimo na determinação de seus rendimentos sugere sua efetividade no combate à pobreza. O “efeito farol” consiste na associação das remunerações do setor informal de trabalho com o valor do salário mínimo. Além disso, apesar de vedado pela Constituição Federal, o salário mínimo exerce um forte efeito numerário, que se observa na vinculação – formal ou informal – de remunerações com valores iguais ou superiores ao salário mínimo.

Os estudos que abordam a relação do salário mínimo com a distribuição de renda e incorporam a discussão sobre a pobreza são divididos, basicamente, em três grupos: i) os que analisam a relação com a distribuição de renda e/ou pobreza sem incorporar ou explicitar seus efeitos no mercado de trabalho; ii) os que analisam a relação da política do SM com a distribuição de renda, incorporando o efeito sobre os demais salários, mas não incorporando outros efeitos no mercado de trabalho, como, por exemplo, o nível de emprego; iii) aqueles que incorporam efeitos sobre o mercado de trabalho que não apenas sobre os salários.

A fixação do salário mínimo constitui-se, segundo NERI (1997), em política de alívio de pobreza com grande potencial. Na verdade, o objetivo declarado de Getúlio Vargas quando da instituição do salário mínimo no Brasil era justamente combater a pobreza.

Entretanto, o papel do salário mínimo como instrumento de combate à pobreza pode ser posto em xeque por diversos argumentos. Em primeiro lugar, apesar de o salário mínimo ter sido originalmente fixado com base numa cesta de consumo familiar, ele não se confunde com a renda familiar, visto que os salários são auferidos individualmente. Neste aspecto, RAMOS e REIS (1995) apontam para o fato de que os ganhadores de um salário mínimo não são, via de regra, chefes de domicílio.

Em segundo lugar, o aumento do SM pode induzir à demissão. A literatura americana tem atribuído uma elasticidade de -0,1 da demanda do trabalho por empregados que ganham um salário mínimo. Mais recentemente, este resultado foi desafiado pelos resultados empíricos de CARD e KRUEGER (1995) que encontraram uma elasticidade não negativa da demanda do trabalho em relação ao salário mínimo.

FOGUEL *et al* (2000) avaliou, utilizando os dados longitudinais da Pesquisa Mensal de Emprego – PME – do IBGE, os impactos do aumento do salário mínimo sobre o grau de pobreza do conjunto das seis principais regiões metropolitanas brasileiras, cobertas pela pesquisa (Salvador, Belo Horizonte, Recife, Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo). Dessa forma, os resultados obtidos não podem ser generalizados para todo o país, uma vez que os impactos do mínimo sobre a pobreza podem ser bastante diferenciados entre as áreas metropolitanas e não-metropolitanas, sobretudo as rurais. Apesar da limitação geográfica, a PME é uma pesquisa que permite o uso de um recurso que não é oferecido por nenhuma outra pesquisa mensal sobre rendimentos no Brasil, na medida em que, por possuir um desenho longitudinal, permite acompanhar um mesmo domicílio durante meses consecutivos, auxiliando na estratégia de identificação do impacto do salário mínimo.

Os autores utilizaram uma metodologia que decompõe as variações no grau de pobreza entre meses próximos aos aumentos do salário mínimo, ocorridos em maio de 1995, 1996, 1997 e 1998. Vale lembrar que esse período já estava vinculado a um ambiente macroeconômico mais estável, o que facilita a identificação do efeito do salário mínimo, uma vez que o mercado de trabalho deixou de estar sujeito às influências das altas taxas de inflação e da política de reposições salariais. As mudanças observadas no nível de pobreza foram decompostas em dois conjuntos: um de variações associadas a diferentes efeitos do mínimo, e outro, de variações não associadas ao mínimo. Com base nessa decomposição, eles procuraram identificar a parcela das variações no grau de pobreza que poderia ser atribuída

aos aumentos do mínimo.

É importante ressaltar que a metodologia utilizada procurou identificar os impactos do mínimo sobre os rendimentos dos trabalhadores continuamente ocupados entre os meses considerados, não procurando especificar o impacto do SM sobre os indivíduos que se encontravam desempregados ou inativos e se tornaram ocupados ou vice-versa. Dessa forma, o estudo não levou em consideração os possíveis novos empregos ou desempregos em função do aumento do salário mínimo, não captando os potenciais impactos sobre o nível de emprego.

Os resultados obtidos nesse estudo mostram que os aumentos do salário mínimo tiveram um impacto significativo sobre o grau de pobreza metropolitana. A elasticidade média para o período analisado foi de cerca de -0,4, mostrando que um aumento de 10% no valor do salário mínimo reduziria o grau de pobreza em aproximadamente 4%.

Estudo realizado por BARROS *et al* (2001) estimou o impacto do salário mínimo sobre a pobreza no Brasil, por meio de uma abordagem de equilíbrio geral, em que se incorpora uma vasta gama de efeitos indiretos (emprego, preços, consumo, produção e salários). O trabalho utilizou os dados da amostra de trabalhadores contidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD –, do IBGE, para realizar simulações que consistem em permitir mudanças salariais para os trabalhadores cujos salários são atrelados ao mínimo.

Resumidamente, o trabalho mostra, como era de se esperar, que os efeitos do salário mínimo são positivos para a remuneração de alguns trabalhadores, mas adversos no que diz respeito ao nível de emprego. No entanto, com relação ao “saldo” em termos de bem-estar, quando são incorporadas ao modelo as transferências previdenciárias que são vinculadas ao salário mínimo, a renda das famílias pobres sofre um acréscimo significativo e direto, enquanto a das famílias de alta renda sofre variações negativas. Dois fatores corroboram esses resultados: o primeiro está relacionado à estrutura de aumento dos benefícios, que atinge fundamentalmente a base da pirâmide das estruturas de benefícios da previdência; o segundo fator, relacionado ao primeiro, é que as famílias beneficiadas demandam bens e serviços que acabam por reforçar a demanda por trabalho oriunda dessas próprias famílias, resultando num círculo virtuoso entre demanda por fatores e consumo de

bens e serviços.

Artigo desenvolvido por NERI *et al* (2000) avaliou a efetividade da política de salário mínimo nacional na determinação dos salários nos segmentos formais e informais de trabalho brasileiro. Primeiramente, buscou-se mapear o grau de efetividade do SM por meio do percentual de trabalhadores que recebem remunerações idênticas ao seu valor. A base de dados é, do mesmo modo que no trabalho citado anteriormente, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia.

Segundo a pesquisa, para 1996, a proporção de trabalhadores que recebiam exatamente um salário mínimo, que na época valia R\$ 112,00, correspondia a 9% do conjunto total de trabalhadores ocupados na economia brasileira. Deste total, 8% (ou cerca de 1,5 milhão de indivíduos) eram trabalhadores com carteira assinada. Neste segmento de mercado de trabalho (formal), foi revelada a existência de pontos de acumulação de valores múltiplos do salário mínimo (14% do total de trabalhadores com carteira assinada recebiam o equivalente a 0,5 SM, 1 SM, 1,5 SM, 2 SM ou 3 SM), o que vai de encontro ao preceito constitucional que veda a indexação de salários ao mínimo.

No tocante aos trabalhadores informais, o estudo mostra que 20% dos empregados sem carteira assinada recebiam algum múltiplo do salário mínimo. Os trabalhadores autônomos apresentavam uma proporção de rendimentos exatamente igual ao SM e aos seus múltiplos de 3% e 8%, respectivamente.

A metodologia do trabalho consistiu em simular o efeito de reajustes reais do salário mínimo sobre a renda dos indivíduos de diferentes segmentos do mercado de trabalho brasileiro para os quais a política de salário mínimo é efetiva. No entanto, os possíveis “efeitos colaterais” do referido reajuste não foram considerados, mas tão somente, o efeito na renda do trabalho (obviamente, aumentos do mínimo podem ter impactos adversos sobre o nível e a qualidade do emprego). Vale ressaltar que estudos acerca da elasticidade emprego-salário relativa a aumentos do salário mínimo são bastante controversos. Na literatura internacional, existe um grande debate acerca da observação de efeitos negativos de aumentos do SM sobre o nível de emprego. Em contrapartida, CARD e KRUEGER (1995) apresentam evidências consistentes de efeitos praticamente nulos (e até mesmo positivos) do salário mínimo sobre o emprego.

Para fins de cálculo dos índices de pobreza, foram agregadas, em cada família, as rendas do trabalho auferidas individualmente. Os impactos do salário mínimo são percebidos individualmente, enquanto os indicadores de pobreza são obtidos levando-se em conta todas as fontes de renda do trabalho auferidas para todos os membros dos domicílios, de forma que a proporção de pobres é medida em termos de renda domiciliar *per capita*.

Para trabalhadores que recebem exatamente um salário mínimo, as simulações realizadas estudam os efeitos de um reajuste real de aproximadamente 43% concedido ao salário mínimo sobre a proporção de pobres, considerando a linha de pobreza, na época, de R\$ 43,00. Para esta linha de pobreza, caso não houvesse reajuste do mínimo, a proporção de pobres seria de 30,1%. Considerando o reajuste proposto, de R\$ 112,00 para R\$ 160,00, a proporção de pobres seria reduzida para 28,8%, o que representa uma queda de 4,59%.

Adicionalmente, simulações que consideram todos os trabalhadores que recebem múltiplos do salário mínimo, o reajuste real de 43% do SM acarretaria uma redução da proporção de pobres em 6%, ou seja, de 30,1% para 28,3%.

O trabalho mostra, de maneira geral, que a análise da sensibilidade de queda da pobreza aponta para a importância de se considerar efeitos informais do salário mínimo, como aqueles atuantes sobre os trabalhadores sem carteira assinada e por conta-própria, além dos segmentos derivados do uso do salário mínimo como numerário. A incorporação de todos os efeitos formais e informais do SM ante um reajuste de aproximadamente 43% implicaria uma redução da proporção de pobres de 6%, supondo uma curva de demanda de trabalho inelástica.

NERI (1997) realizou uma análise dos efeitos do reajuste não trivial concedido ao salário mínimo em maio de 1995. O trabalho buscou captar o efeito líquido da interação do grau de efetividade do SM sobre os salários, do impacto no mercado de trabalho, formal e informal, e dos efeitos no nível de emprego. A análise empírica evidencia que aumentos do mínimo exercem um importante papel aliviador da pobreza, segundo o conceito de renda domiciliar *per capita*. Em particular, mais de 40% da queda da proporção de pobres observada após a implantação do Plano Real ocorreu em maio de 1995. O autor mostra uma sincronia entre os movimentos do salário mínimo e a proporção de pobres. Em épocas de alta inflação, os mínimos locais dos diversos índices de pobreza se localizavam exatamente nos

meses de reajuste do salário mínimo.

Após o lançamento do Plano Real, a queda mais substancial observada na pobreza ocorreu em setembro de 1994, quando o salário mínimo foi reajustado de R\$ 64 para R\$ 70, um reajuste nominal de 9,4%, quando a taxa de inflação era de 2,11% ao mês. Esse aumento representou uma queda do número de pobres de cerca de 5%, utilizando a linha de pobreza mais baixa. Em maio de 1995, um aumento de 43% (R\$ 70 para R\$ 100) do SM, quando a taxa de inflação se encontrava no nível de 2,14% ao mês, representou uma redução de 10,5% do número de pobres entre abril e maio de 1995. A conclusão principal da análise é que a contemporaneidade entre aumentos do salário mínimo e reduções da pobreza é um resultado robusto e que a queda é tanto maior quanto mais próximos estivermos da cauda inferior da renda domiciliar *per capita*.

O autor ainda argumenta que a relação pobreza-salário mínimo pode ser dividida em duas fases: a primeira, durante o período de alta inflação, quando a maior parte das mudanças do valor real do mínimo possuía um caráter transitório, de forma que a combinação entre a frequência dos reajustes e o valor da inflação parecia influenciar o padrão sazonal dos diversos indicadores de pobreza. A segunda fase refere-se ao período de baixa inflação, no qual as mudanças do valor real do salário mínimo tendem a ter um caráter mais permanente. Em particular, cerca de 60% da queda do número de pobres observada entre junho de 1994 e setembro de 1995 se deu nos dois meses em que o salário mínimo foi reajustado.

É válido ressaltar que os resultados apresentados por NERI se baseiam apenas na renda do trabalho e não incorporam os efeitos do mínimo sobre a renda de aposentadorias e pensões. Essa informação é particularmente importante na análise dos efeitos do SM sobre a pobreza, visto que cerca de 22% das famílias pobres recebem pensões e aposentadorias. Considerando, portanto, os efeitos do SM na previdência social, simulações realizadas com base na PNAD indicam um efeito adicional de queda de pobres de 4,75%, caso o reajuste de 43% de maio de 1995 fosse totalmente incorporado às pensões e aposentadorias. Neste ponto, recaímos sobre outra questão polêmica, qual seja, a desvinculação do mínimo sobre a previdência, que gera um importante *trade-off* na política de Governo entre o combate à

pobreza e o combate ao déficit público, visto que aumentos do mínimo geram efeitos conflitantes nessas duas frentes.

O trabalho também identificou que uma grande parte dos salários se concentra em múltiplos inteiros do mínimo, caracterizando sua utilização como numerário no processo de fixação dos salários, extrapolando a sua função original como piso nacional. Sem considerar o valor exato de um salário mínimo, cerca de 14% e 32% dos salários correspondiam a múltiplos inteiros do mínimo, nos meses de abril e maio de 1995, respectivamente.

NERI (2004) realizou simulações dos efeitos de reajustes do piso nacional sobre o rendimento do trabalho dos indivíduos e sobre suas respectivas famílias. No entanto, não considerou impactos sobre o nível e a qualidade do emprego, de forma que as estimativas são limites superiores dos efeitos sociais do SM pelas vias do mercado de trabalho. Para cada 10% de aumento real do mínimo, a probabilidade de pobres calculada com base na renda do trabalho cairia 1,2%, sendo apenas 34% proveniente do setor formal e o restante explicado por efeitos do SM sobre o setor informal e como numerário de salários. Incorporando os efeitos do SM não só sobre a renda do trabalho, mas também sobre os benefícios previdenciários, o autor conclui que apenas 27% do impacto do SM sobre a pobreza se dão pelas vias trabalhistas, sendo os 73% restantes pelas vias previdenciárias.

Aspecto importante destacado por NERI (2004) diz respeito aos efeitos do SM na redução de miseráveis por faixa etária. Nesse sentido, a população abaixo de 15 anos, que concentra 36,52% dos pobres é a menos beneficiada com o aumento do SM. Em contrapartida, o grupo etário acima de 60 anos, maior beneficiário do aumento do SM no tocante à redução da pobreza, possui apenas 9,69% de miseráveis. Nesse sentido, existem programas sociais bem mais focados nos miseráveis, como os voltados ao público infanto-juvenil. O autor argumenta que, na perspectiva dos pobres, é muito melhor aumentar o bolsa-família do que o salário mínimo.

Caímos na discussão acerca do assistencialismo, tão criticado pela ineficiência com relação à focalização das transferências, visto que elas não são feitas exclusivamente para quem é de fato pobre e nem no valor necessário para que se cruze a linha de pobreza, sem considerar as elevadas despesas administrativas. Ademais, esse gasto deve ser contínuo,

não dão uma solução sustentada de longo prazo para os problemas da pobreza e da desigualdade e não impedem a reprodução intergeracional da pobreza.

5. IMPACTO NO MERCADO DE TRABALHO

Não há consenso na literatura teórica sobre os efeitos do aumento do salário mínimo no mercado de trabalho, de forma que não há um modelo predominante. Os estudos existentes trabalham basicamente com modelos nos quais coexistem dois setores – um coberto e outro não-coberto pela legislação – ou o daqueles que cumprem e daqueles que não cumprem a legislação. Alguns modelos incorporam, dentre outras variáveis, diferenças de qualificação entre os trabalhadores, diferentes comportamentos de empregados e empregadores diante de um reajuste de salário, ganhos de produtividade em função de

maiores salários, e elasticidade da demanda por trabalho. Assim como na discussão teórica geral, não há consenso na literatura empírica sobre os efeitos do salário mínimo.

Obviamente, a elevação do SM tem efeitos diretos e indiretos sobre uma série de variáveis de desempenho do mercado de trabalho. Com relação aos efeitos diretos, o SM influencia o nível e a dispersão salarial, bem como o nível e a estrutura do emprego no setor formal do mercado de trabalho. Em função do processo de ajuste no setor formal, os efeitos indiretos surgem, impactando praticamente todos os indicadores do mercado de trabalho em função da variação do SM. Além disso, tendo em vista que o SM serve como referência para os reajustes dos salários de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada, sua variação acaba influenciando fortemente o mercado informal de trabalho. Esses efeitos, quando tomados em conjunto, trazem reflexos sobre muitas de variáveis, como a taxa de (des)emprego, a taxa de atividade, o grau de formalização e a composição do emprego, dentre outras.

Pelo fato de o SM ser preço do fator trabalho de baixa qualificação do setor formal, as suas elevações significam um aumento no custo de produção das firmas desse setor e uma mudança no preço relativo do trabalho não-qualificado em relação aos demais. Os efeitos de tais elevações de custo e das variações de salários relativos tendem a gerar uma mudança na qualificação média da mão-de-obra demandada no setor formal, com possíveis impactos sobre a estrutura salarial e a taxa de (des)emprego dos vários tipos de qualificação. Adicionalmente, essa mudança na composição da qualificação da mão-de-obra no setor formal pode provocar deslocamentos na direção do setor informal, do desemprego e da inatividade.

O salário mínimo pode também ser tratado como numerário porquanto serve de indexador para uma série de outros preços na economia. Nesse caso, aumentos do SM têm importantes impactos macroeconômicos, particularmente sobre a taxa de inflação e o déficit público. No tocante ao mercado de trabalho, variações do SM podem funcionar como referência para os reajustes salariais dos setores que não cumprem a legislação trabalhista. Nesse sentido, o efeito farol do SM pode provocar mudanças significativas no nível salarial do setor informal e, conseqüentemente, no nível de emprego desse setor, gerando alterações na taxa de emprego, na taxa de atividade e no grau de formalização do mercado de trabalho.

Vale ressaltar que as mudanças provocadas pelo efeito farol podem ou não

tomar a mesma direção das alterações decorrentes do efeito preço, ou seja, é possível que uma determinada variável seja pressionada num mesmo sentido ou em sentidos opostos por cada um dos efeitos. Em síntese, os efeitos do SM sobre o funcionamento do mercado de trabalho podem levar a uma transformação da estrutura salarial e de emprego por setor de atividade, nível de qualificação e posição na ocupação em diversas direções.

A visão tradicional aponta para efeitos negativos no emprego em função de aumentos do salário mínimo. No entanto, alguns estudos mais recentes mostram que, em determinadas circunstâncias, o SM pode gerar um ganho na empregabilidade (CARD e KRUEGER, 1995) e impactos positivos em outros salários na economia (MACHIN e MANNING, 1994).

Um bom número de trabalhos foi desenvolvido para avaliar o impacto do salário mínimo no mercado de trabalho em diversos países. Na Inglaterra, por exemplo, o trabalho desenvolvido por BELL e WRIGHT (1996) argumenta que o salário mínimo acarreta efeitos bastante pequenos, tanto em outros salários como no emprego.

No caso de países em desenvolvimento, são apresentados resultados diversos acerca de impactos do mínimo no mercado de trabalho. BELL (1997) encontrou um efeito substancial voltado ao desemprego em função do salário mínimo na Colômbia, e nenhum efeito considerável em salários ou no nível de emprego formal no México.

Na verdade, existem vários modelos baseados em trabalho-eficiência, capital humano e demanda de trabalho. Em um sistema baseado em trabalho-eficiência, REBITZER e TAYLOR (1995) mostram que aumentos do salário mínimo podem incrementar o emprego, pelo menos no curto prazo. No entanto, no caso monopsônico, uma elevação do salário mínimo acima de um determinado nível pode gerar impactos negativos no emprego. Em uma abordagem de capital humano, o salário mínimo pode induzir os trabalhadores com baixa qualificação a investirem em educação e as firmas a aumentarem os investimentos em infraestrutura e em treinamento. Esses investimentos acarretam efeitos positivos no crescimento e, conseqüentemente, no emprego, CAHUC e MICHEL (1996) e ACEMOGLU e PISCHKE (1998). Baseados na teoria da demanda por trabalho, alguns autores têm desenvolvido modelos nos quais o nível do salário mínimo influencia a intensidade da busca dos trabalhadores por emprego e na distribuição da oferta de trabalho pelas firmas. Os autores

dessa classe de modelos mostram que, dentro de certos intervalos de valores para o salário mínimo, pode haver queda no desemprego, com efeitos positivos no bem-estar da população, BURDETT e MORTENSEN (1989) e MANNING (1994).

MINCER (1976) mostra que os efeitos no emprego variam de acordo com o nível do salário mínimo, de forma que os trabalhadores transitam pelo setor formal, pela informalidade, ou até mesmo, optam por ficarem desempregados, a depender do nível do salário mínimo. Já MACEDO e GARCIA (1978) argumentam que o salário mínimo no Brasil pouco afeta o mercado de trabalho, em particular no que diz respeito aos salários de trabalhadores menos qualificados.

FOGUEL (1997) analisa o efeito de elevações do salário mínimo não só sobre a taxa de desemprego, mas também sobre a taxa de atividade, o grau de formalização, a proporção de ocupados, a composição da força de trabalho por setores de atividade e a estrutura do desemprego. Com base na Pesquisa Mensal de Emprego – PME – do IBGE, no período de 1982 a 1987, estima os impactos do salário mínimo sobre o mercado de trabalho. O período selecionado incluiu, na análise, os 24 meses que antecederam a convergência do mínimo (maio/82 a abril/84), excluiu o período de maio/84 a abril/85, no qual o mercado estaria se ajustando, e incluiu os 24 meses subsequentes, relativos ao período pós-convergência. Em sua análise, FOGUEL mostra que um aumento do salário mínimo tende a elevar o percentual de inativos e desocupados.

FOGUEL, RAMOS e CARNEIRO (2001) utilizam séries temporais para estimar os efeitos de curto e longo prazos do salário mínimo sobre o emprego. Utilizando dados da PME para os anos de 1982 a 1999 e separando a análise entre empregados dos setores formal e informal, seus resultados mostram um impacto negativo do salário mínimo sobre o emprego no setor formal da economia, o contrário ocorrendo para os empregados do setor informal. Os resultados são válidos tanto para o curto quanto para o longo prazo. A elasticidade emprego-salário mínimo varia de $-0,001$ a $-0,024$ no setor formal e de $0,0004$ a $0,003$ no informal. Apesar de os valores absolutos terem sido bastante diminutos, eles sugerem uma importante tendência no processo de ajuste do mercado de trabalho, a longo prazo, em ambos os setores.

Esses resultados teóricos têm importantes implicações na análise empírica dos

efeitos do salário mínimo no emprego. Primeiramente, porque eles fornecem uma base analítica para os efeitos tanto positivos quanto negativos no nível de emprego. Em segundo lugar, em função da possível não-linearidade de seus efeitos no emprego, positivos para valores de SM até determinados valores e adversos acima destes. Por fim, visto que boa parte desses modelos é baseada em hipóteses bastante restritivas, como por exemplo, na homogeneidade do trabalho, é importante considerar que os efeitos do salário mínimo possam ser diversos para grupos específicos, em função da faixa etária, sexo, categorias de emprego e regiões.

SABÓIA (2005) reconhece o baixo valor do salário mínimo praticado no Brasil, se comparado com o desenvolvimento do país e com a experiência internacional. O autor argumenta que o duplo papel exercido pelo salário mínimo, como referencial para os demais salários no mercado de trabalho e como piso da seguridade social é que dificulta seu crescimento.

Utilizando os dados da PNAD 2003, ele aponta que, de fato, o salário mínimo exerce um forte poder de atração na definição das remunerações do trabalho no país, principalmente nas regiões Norte e Nordeste e entre os trabalhadores sem carteira assinada e trabalhadores domésticos em geral. No setor formal, a importância do mínimo é menor. Mesmo assim, mais de metade dos empregados com carteira assinada recebiam no máximo 2 salários mínimos em 2003.

Os dados da PNAD mostram que os trabalhadores que recebem um salário mínimo mensal encontram-se no terceiro decil na distribuição dos rendimentos do trabalho. Isso indica que qualquer elevação no nível do SM tende a apresentar efeitos favoráveis na distribuição dos rendimentos do trabalho.

Durante o período analisado, de 1993 a 2003, o autor conclui que a redução das desigualdades sociais no país pode ser atribuída à evolução favorável do SM, visto que o índice de Gini caiu de 0,6 para 0,55 no decênio considerado. Apesar de esse índice ainda ser extremamente elevado para os padrões internacionais, trata-se de uma queda significativa e consistente.

Segundo NERI (2004), a probabilidade de os trabalhadores com carteira assinada se tornarem desocupados em datas fora do reajuste do SM é de 4%. Nos meses em que o reajuste ocorre, essa média sobe para 6,3%. Na transição dos trabalhadores com carteira de trabalho para os sem-carteira, o diferencial é maior. Fora das datas de reajuste, a probabilidade média é de 4,4%; em data de reajuste, a probabilidade duplica, ou seja, passa a 8,8%. Em suma, segundo o autor, existe uma relação inversa entre o mínimo real e o nível e a qualidade do emprego.

No entanto, o SM também exerce efeitos positivos sobre a renda do trabalho, em particular para os que não perderam o emprego, em especial os empregados informais. De acordo com NERI (2004), as chances de um sem-carteira ser afetado pelo mínimo são 64% acima das de um com-carteira, em função, principalmente, de os valores assumidos pelo SM estarem há algum tempo mais próximos dos valores recebidos pelos empregados sem-carteira, devido à menor produtividade decorrente de baixa escolaridade e ao menor tempo de emprego. Sem dúvida, uma forte evidência para a efetividade da lei do SM entre os ilegais está na possibilidade de os informais garantirem seus direitos, *a posteriori*, na Justiça do Trabalho.

Utilizando a base de dados da Pesquisa Mensal de Emprego, do IBGE, FOGUEL (1998) estimou os impactos do salário mínimo sobre o mercado de trabalho brasileiro, explorando o processo de convergência dos salários mínimos regionais ocorrido durante a primeira metade dos anos 80.

A metodologia utilizada baseou-se na abordagem do experimento natural, método adaptado para as ciências sociais, que consiste em isolar um grupo de controle e observar os efeitos da aplicação da variável que se quer estudar – no caso, o salário mínimo – no grupo de tratamento. No estudo em questão, o experimento natural foi baseado na convergência regional dos salários mínimos, visto que estes possuíam valores diferentes nas diversas regiões e não possuíam trajetórias paralelas temporalmente. Dessa forma, foi possível avaliar os impactos do SM comparando o desempenho dos mercados de trabalho de cada região, uma vez que o valor do SM de certas regiões converge para o valor do SM de outras, selecionando-se uma região para cumprir o papel de grupo de controle e outra para desempenhar o papel de grupo de tratamento.

A tabela abaixo resume os principais resultados obtidos por FOGUEL, baseados nas regressões de cada indicador de desempenho do mercado de trabalho analisado. As estimativas foram calculadas com base em uma variação de 10% no valor do salário mínimo.

Tabela 6 – Indicadores de Desempenho do Mercado de Trabalho – Resultados Obtidos

INDICADOR	COEFICIENTE	DESVIO PADRÃO
Taxa de Atividade (PEA/PIA)	-1,05	0,14
Taxa de Desemprego no Mês	0,56	0,12
Taxa de Desemprego na Semana	0,53	0,10
Proporção da População Ocupada com Carteira	0,60	0,16
Proporção da População Ocupada sem Carteira	-0,09	0,11
Proporção da População Ocupada - Conta Própria	-0,12	0,10

Fonte: IBGE (1990)

Em resumo, um aumento de 10% do SM acarreta os seguintes impactos nos indicadores selecionados: i) redução de aproximadamente 1% sobre a taxa de atividade, principalmente na indústria de transformação e no comércio; ii) elevação de aproximadamente 0,5% na taxa de desemprego, do ponto de vista agregado; iii) elevação de 0,6% da proporção de trabalhadores com carteira no total de ocupados, contrariando a visão convencional, visto que boa parte dos modelos teóricos prevê uma inequívoca redução no nível de emprego dos trabalhadores que se encontram no setor formal.

6. CONCLUSÃO

O salário mínimo é, de fato, tema polêmico. Seu valor é, comparado aos valores praticados em outros países, ainda muito baixo, se considerarmos o nível de renda no Brasil. Os efeitos de seu aumento não parecem ser tão desastrosos nas contas públicas, como alguns defendem, em função do retorno de parte dos recursos aos cofres públicos por meio da tributação. Em contrapartida, o SM se constitui em uma eficaz política de redução da pobreza no Brasil, conforme preconizado por diversos segmentos da sociedade. No entanto, os trabalhadores que recebem um salário mínimo mensal encontram-se no terceiro decil na distribuição dos rendimentos do trabalho, de forma que a população em *extrema* pobreza (nos dois primeiros decis da distribuição de renda) não é beneficiada pelo aumento do SM. Para

essa fatia da população, políticas assistencialistas são mais eficazes, apesar das críticas associadas a tais políticas, nas quais o Estado parece não se preocupar com as causas originais da pobreza e nem em melhorar a habilidade dos pobres para competirem no mercado de trabalho.

Com relação aos impactos na área fiscal, a despeito do elevado impacto na despesa pública (em especial, em função da vinculação dos benefícios previdenciários e assistenciais) decorrente do aumento do SM, nem sempre é considerado que algo em torno de 30 a 40% do gasto adicional retornam aos cofres públicos, em função do aumento da arrecadação das contribuições previdenciárias e, principalmente, dos tributos incidentes sobre o consumo. É importante ainda considerar seu efeito positivo no crescimento econômico do país, ainda não muito bem mensurado pelos economistas.

No tocante aos efeitos de uma elevação do SM na redução da pobreza e da desigualdade social, os estudos são controversos. Na visão mais otimista (FOGUEL *et al*, 2000), um aumento de 10% no valor do salário mínimo reduziria o grau de pobreza em aproximadamente 4%. Esse aumento não representa, necessariamente, uma redução na desigualdade social no país, nem atinge a parcela mais pobre da população, situada na linha de *extrema* pobreza, visto que a população que recebe um salário mínimo está localizada aproximadamente no terceiro decil da distribuição de renda.

O impacto no mercado de trabalho decorrente de uma elevação do SM também não tem consenso. Da mesma forma que alguns estudiosos defendem que aumentos do SM podem induzir à demissão, outros autores advogam que o referido aumento não impacta significativamente o mercado formal de trabalho, como é o caso dos resultados empíricos apontados por CARD e KRUEGER (1995), que encontraram uma elasticidade não negativa da demanda do trabalho em relação ao salário mínimo. Os resultados variam bastante de acordo com os modelos desenvolvidos pelos autores dos diversos trabalhos acerca do assunto, mas um resultado quase unânime é que variações do salário mínimo influenciam mais fortemente o mercado informal de trabalho.

Obviamente, os resultados obtidos pelos estudiosos devem ser vistos com certa precaução. A maioria dos modelos desenvolvidos possui hipóteses bastante restritivas e se

baseia em abordagens de equilíbrio parcial, desconsiderando importantes variáveis afetadas por um aumento do SM. Questões como a heterogeneidade dos diversos tipos de atividades laborais, dificuldades metodológicas, como a definição precisa dos trabalhadores realmente afetados pelo SM e o nível de qualificação dos trabalhadores, critérios relacionados à raça, ao gênero e à idade, são exemplos de variáveis não consideradas nos diversos modelos desenvolvidos. Outra questão importante a ser considerada é o fator temporal e o ambiente macro e microeconômico vigente em cada estudo. Sem dúvida, resultados obtidos há alguns anos, para cenários distintos, podem divergir completamente se aplicados aos padrões atuais.

O salário mínimo está intimamente ligado ao déficit fiscal brasileiro, na medida em que vários benefícios são vinculados a ele. Dessa forma, para reduzir o déficit público, faz-se imperioso o controle das despesas obrigatórias para conter o crescimento das despesas correntes não-financeiras do Governo Federal, tendo em vista que não há mais espaço político para aumento da carga tributária.

Dentre as medidas sugeridas por diversos estudiosos para a redução das despesas obrigatórias, incluem-se o aumento da idade mínima para aquisição de direitos aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e a desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do salário mínimo.

Essa idéia se torna ainda mais relevante se considerarmos que, na verdade, boa parte dos beneficiários da previdência não contribuiu o suficiente para receberem um SM na aposentadoria, o que gera um déficit entre contribuições e benefícios. Destaque para as aposentadorias de trabalhadores rurais que, na maioria dos casos, não foi precedida por contribuições.

No tocante à idade mínima para os benefícios de prestação continuada, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 9.742/1993), que regulamentou o art. 203 da Constituição Federal, estabeleceu o pagamento de um SM de benefício mensal aos portadores de deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a um quarto do SM. Em 1998, a Lei nº 9.720 reduziu a idade mínima para 67 anos. Em seguida, em 2003, a Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso) promoveu nova redução da idade mínima, para 65 anos. Essas sucessivas reduções na idade mínima ampliaram o universo de beneficiários, o que elevou sobremaneira a despesa, sem a respectiva contrapartida na arrecadação.

O direito de os idosos receberem um SM desestimula a participação no sistema de previdência social de indivíduos jovens, de baixa renda. Essas pessoas preferem não contribuir – sabendo que, na velhice, farão jus a um benefício equivalente a um SM –, a contribuir ao longo de sua vida profissional para receber um valor, em regra, não muito superior ao SM.

Na verdade, os especialistas no estudo da pobreza e da distribuição de renda no Brasil argumentam que o volume de recursos gastos nas áreas sociais é bastante elevado e o que falta é qualidade ou “foco” desse gasto para beneficiar aqueles que são realmente pobres. Adicionalmente, boa parte dos recursos é destinada à população mais idosa, que, via de regra, é bem menos necessitada e possui menor poder contributivo ao crescimento do país que a parcela mais jovem da população. NERI (2003) sumariza bem este argumento:

“O problema das políticas sociais brasileiras não é de carência de recursos ou de incapacidade de mobilizá-los. Mais de três quartos da população mundial vive em países cujas rendas per capita são inferiores à brasileira. A carga tributária e volume de gastos sociais brasileiros, 33% e 21% do PIB, respectivamente, nos coloca em posição de liderança na América Latina. Entretanto, todo este esforço fiscal/social deixará poucas marcas nas condições de vida dos pobres. A maior parte das políticas adotadas não mira nos desvalidos; aqueles que miram, não acertam o alvo, ou, quando o acertam, não proporcionam efeitos duradouros em suas vidas. Em suma, a questão é como melhorar a qualidade dos gastos sociais.”

Outro argumento que corrobora a tese acima é encontrado no documento do Ministério da Fazenda (2003):

“(...) o gasto com aposentadorias e pensões, que

representou 73% das despesas com transferências monetárias realizadas pelo Governo Central em 2002, tem um perfil de distribuição regressivo, com a maior parte dos recursos sendo apropriada pelos domicílios que se encontram no topo da distribuição de renda do país. Em contraste, os gastos com programas de garantia de renda mínima, cujo público-alvo são famílias pobres, representam apenas 1,5% das transferências realizadas pelo Governo Central naquele ano.”

É fato que, nos últimos anos, o salário mínimo vem apresentando ganhos reais, fato este corroborado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, em seu artigo 58, que garantiu, na Lei Orçamentária Anual, o aumento real do SM em percentual equivalente ao crescimento real do PIB *per capita* em 2006, conforme disposto abaixo:

“Art. 58. O Orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento:

*I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no [art. 7º, inciso IV, da Constituição](#), garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB *per capita* em 2006;”*

Isso mostra que os Governos mais recentes têm se preocupado com a questão distributiva no Brasil. Além de uma valorização do salário mínimo, as políticas assistencialistas têm buscado mais eficiência nos seus resultados, de forma a promover uma melhor distribuição de renda e redução da parcela da população que vive em péssimas condições, além de exigir contrapartida dos beneficiários, em prol, principalmente, do desenvolvimento educacional destes, a fim de promover melhores condições para busca de espaço no mercado de trabalho. Resta, apenas, encontrar um equilíbrio entre as políticas assistencialistas e as políticas desenvolvimentistas, que, em uma certa medida, andam em sentidos contrários, visto que aumentos dos gastos públicos (mesmo na área social), sem

contrapartida na redução de outros gastos (principalmente correntes), demandam uma maior carga tributária, que dificulta um maior crescimento, que, por sua vez, dificulta a geração de emprego e renda, exigindo mais transferências e elevando a relação gasto público/PIB, o que, conseqüentemente, demanda novos aumentos da carga tributária.

O caminho virtuoso deve se pautar na diminuição dos gastos públicos correntes, o que permitirá uma redução de impostos e estimulará a economia, acarretando a redução da carga tributária e a conseqüente criação de postos de trabalho, que poderá atender a grande parcela pobre da população brasileira que clama por emprego.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACEMOGLU, D. e PISCHKE, J. “The Structure of Wages and Investment in General Training”, National Bureau of Economic Research, Working Paper nº 6.357, Boston, Massachussets, 1998.

AMARAL, Gilberto Luiz do, OLENIKE, João Eloi, NASCIMENTO, Geraldo Magela Fraga do. “Tributação Sobre a Renda, Consumo e Patrimônio no Brasil”, Instituto de Planejamento Tributário, dez. 2004.

BALTAR, Paulo. “Salário Mínimo e Mercado de Trabalho”, Seminário “Salário Mínimo e Desenvolvimento”, UNICAMP, Campinas, abr. 2005.

BARROS, Ricardo Paes de, CORSEUIL, Carlos Henrique, CURY, Samir. “Salário Mínimo e Pobreza no Brasil: Estimativas que Consideram Efeitos de Equilíbrio Geral”, IPEA, Texto para Discussão nº 779, Rio de Janeiro, fev. 2001.

BARROS, Ricardo Paes de, FOGUEL, Miguel, GARCIA, Gabriela, MENDONÇA, Rosane. “O Nível do Salário Mínimo no Brasil Frente à Evidência Internacional”, IPEA, Rio de Janeiro, out. 1997.

BELL, D. N. F. e WRIGHT, R. W. “The Impact of Minimum Wages on the Wages of the Low Paid: Evidence from the Wage Boards and Councils”, *Economic Journal*, 106, p. 650-656, 1996.

BELL, L. A. “The Impact of Minimum Wages in México and Colombia”, *Journal of Labour Economics*, v. 15, p. 102-135, 1997.

BRASIL. Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO/2007). Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências. Brasília, dez. 2006.

BURDETT, K. e MORTENSEN, D. “Equilibrium Wage Differentials and Employer Size”, Discussion Paper nº 860, Northwestern University Center for Mathematical Studies in Economics and Management Science, Evanston, Illinois, 1989.

CAHUC, P. e MICHEL, P. “Minimum Wage Unemployment and Growth”, *European Economic Review*, p. 1.463-1.482, ago. 1996.

CARD, D., KRUEGER, A. “Myth and Measurement: The New Economics of the Minimum Wage” Princeton University Press, New Jersey, 1995.

CORSEUIL, Carlos Henrique, SERVO, Luciana M. S. “Salário Mínimo e Bem-Estar Social no Brasil: Uma Resenha da Literatura”, IPEA, Texto para Discussão nº 880, Rio de Janeiro, mai. 2002.

“Debate Sobre o Salário Mínimo”. Revista Desafios, out. 2004.

DEDECÇA, Cláudio. “Mínimo para Girar a Economia”, *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, dez. 2004.

DIEESE. Nota Técnica “Salário Mínimo e Distribuição de Renda”, out. 2005.

_____. “Para Pensar o Salário Mínimo”, dez. 2004.

_____. Boletim – Edição Especial “1º de Maio – Dia do Trabalho. A Questão do Salário Mínimo”, mai. 2004.

FERRATO, Gabriel. “Sustentando o Mínimo”, *Jornal de Piracicaba*, dez. 2004.

FOGUEL, Miguel Nathan. “Uma Avaliação dos Efeitos do Salário Mínimo Sobre o Mercado de Trabalho no Brasil”, IPEA, Texto para Discussão nº 564, Rio de Janeiro, jun. 1998.

_____. “Uma Análise dos Efeitos do Salário Mínimo Sobre o Mercado de Trabalho no Brasil”, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 1997 (Dissertação de Mestrado).

FOGUEL, Miguel Nathan, RAMOS, Lauro, CARNEIRO, Francisco. “The Impacts of The Minimum Wage on the Labor Market, Poverty and Fiscal Budget in Brazil”, IPEA, Texto para Discussão nº 839, Rio de Janeiro, out. 2001.

FOGUEL, Miguel N., CORSEUIL, Carlos Henrique, BARROS, Ricardo Paes de, LEITE, Phillippe G. “Uma Avaliação dos Impactos do Salário Mínimo Sobre o Nível de Pobreza Metropolitana no Brasil”, IPEA, Texto para Discussão nº 739, Rio de Janeiro, jun. 2000.

GIAMBIAGI, Fábio. “O Impacto do Salário Mínimo no Orçamento Geral da União: 2004-2007”, IPEA, Boletim de Conjuntura, Rio de Janeiro, dez. 2003.

_____. “Reforma da Previdência: O Encontro Mercado”, Elsevier, Rio de Janeiro, 2007.

GIAMBIAGI, Fábio, ALMEIDA, Mansueto, PESSOA, Samuel. “Expansão e Dilemas no Controle do Gasto Público Federal”, IPEA, Boletim de Conjuntura, Rio de Janeiro, jun. 2006.

Histórico do Salário Mínimo, Impactos do Aumento do Salário Mínimo, Redução da Pobreza e Mercado de Trabalho. Disponível em <http://www.portalbrasil.net/salariominimo.htm>.

LEMOS, Sara. “Minimum Wage Effects on Wages, Employment and Prices: Implications for Poverty Alleviation in Brazil”, University of Leicester, jun. 2005.

MACEDO, R. B. e GARCIA, M. E. “Observações Sobre a Política Brasileira de Salário Mínimo”, IPE, Universidade de São Paulo, Texto para Discussão nº 27, 1978.

MACHIN, S. e MANNING, A. “The Effects of Minimum Wages on Wage Dispersion and Employment: Evidence from the UK Wages Councils”, *Industrial and Labour Relations Review*, v. 47, p. 319-329, 1994.

MANNING, A. “Labour Markets With Company Wage Policies”, Discussion Paper nº 214, London School of Economics and Political Science, Center for Economic Performance, London, 1994.

MENDES, Marcos *et al.* “Gasto Público Eficiente: 91 Propostas para o Desenvolvimento do Brasil”, Cap. 4, p. 111-136, VELOSO, Raul: Ajuste Fiscal Através da Redução de Despesas Obrigatórias, Topbooks, Rio de Janeiro, 2006.

MINCER, J. “Unemployment Effects of Minimum Wages”, *Journal of Political Economy*, v. 84, p. 87-105, 1976.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria de Política Econômica. “Gasto Social do Governo Central: 2001 e 2002”, *Econômica*, v. 5, nº 1, jun. 2003.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. “Salário Mínimo”, Brasília, jan. 2006.

NERI, Marcelo. “Impactos do Salário Mínimo no Mercado de Trabalho”. *Conjuntura Econômica*, p. 72-74, jun. 2004.

_____. “O Reajuste do Salário Mínimo de Maio de 1995”, Anais do XIX Encontro Brasileiro de Economia, dez. 1997.

_____. “Focalização, Universalização e Transferências Sociais”, *Econômica*, v. 5, nº 1, jun. 2003.

NERI, Marcelo, GONZAGA, Gustavo, CAMARGO, José M.. “Efeitos Informais do Salário Mínimo e Pobreza”, IPEA, Texto para Discussão nº 724, Rio de Janeiro, mai. 2000.

NETTO, Antônio Delfim. “A Supervinculação”, *Jornal Valor Econômico*, jun. 2006.

PINHEIRO, Armando Castelar e GIAMBIAGI, Fábio. “Rompendo o Marasmo: A Retomada do Desenvolvimento no Brasil”, Elsevier, Rio de Janeiro, 2006.

POCHMANN, Márcio. “Ciclos do Valor do Salário Mínimo e seus Efeitos Redistributivos no Brasil”, Seminário “Salário Mínimo e Desenvolvimento”, UNICAMP, Campinas, abr. 2005.

RAMOS, L. e REIS, J. “Quem Ganha um Salário Mínimo no Brasil?”, *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 25, n. 2, abr. 1995.

REBITZER, J. e TAYLOR, L. “The Consequences of Minimum Wage Laws: Some New Theoretical Ideas”, *Journal of Public Economics*, v. 56, p. 245-255, 1995.

SABÓIA, João. “Salário Mínimo e Mercado de Trabalho no Brasil no Passado Recente”, Seminário “Salário Mínimo e Desenvolvimento”, UNICAMP, Campinas, abr. 2005.

_____. “O Papel do Salário Mínimo na Distribuição de Renda”, *Valor Econômico*, mai. 2006.